



CONTRATO N° 058/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SAMUEL SANTOS DE MORAES - ME DECORRENTE DO PREGÃO N° 008/2017.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Fornecimento, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, a Sra. **KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, brasileira, solteira, portadora da CPF/MF sob o n.º 028.702.365-65, residente nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMUEL SANTOS DE MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizado Rua 7 de Setembro, n.º 342, centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP. 49.500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.828.973/0001-28, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL SANTOS DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.268.455-0 e inscrito no CPF sob n.º 022.126.155-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado/Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras e recarga de cartuchos, tonner e substituição de chip, que atenderá as necessidades desta secretaria no exercício de 2017, com reposição das peças que se façam necessárias nas manutenções, sob responsabilidade da contratada, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n° 008/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O objeto será fornecido pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 45.465,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 15-A: capacidade mínima para recarga de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	25	72,00	1.800,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fis. n° 149
B

2	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 35-A: capacidade mínima para recarga de 65g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	30	62,00	1.860,00
3	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 36-A: capacidade mínima para recarga de 80g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	30	70,00	2.100,00
4	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 85-A: capacidade mínima para recarga de 70g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	20	64,00	1.280,00
5	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 53-A: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	30	85,00	2.550,00
6	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 49-A: capacidade mínima para recarga de 150g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	20	83,00	1.660,00
7	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 80-A: capacidade mínima para recarga de 150g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	80	83,00	6.640,00
8	Pó/Tinta para recarga de tonner SAMSUNG DI05: capacidade mínima para recarga de 70g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	11	65,00	715,00
9	Pó/Tinta para recarga de tonner HP 3050: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	15	85,00	1.275,00
10	Pó/Tinta para recarga de tonner LEXMARK E 360: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	70	85,00	5.950,00
11	Pó/Tinta para recarga de tonner SAMSUNG ML 3750nd: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	25	85,00	2.125,00
12	Chip LEXMARK E260 9K (9.000 cópias): no preço proposto deve constar o valor do serviço de substituição.	E 260x22g GreenBelt	UND.	30	145,00	4.350,00
13	Chip SAMSUNG ML 3750nd: no preço proposto deve constar o valor do serviço de substituição.	GreenBelt	UND.	20	35,00	700,00
14	Manutenção de impressora jato de tinta, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada. MARCA: SERVIÇO.	GF Recargas	UND.	80	126,00	10.080,00
15	Tinta para impressora Epson L375 - 1 Litro Black	Laserteck	UND.	5	90,00	450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fls. nº 150
Rubrica

16	Tinta para impressora Epson L375 - 1 Litro Magenta	Laserteck	UND.	3	90,00	270,00
17	Tinta para impressora Epson L375 - 1 Litro Ciano	Laserteck	UND.	3	90,00	270,00
18	Tinta para impressora Epson L375 - 1 Litro Yellow	Laserteck	UND.	3	90,00	270,00
19	Pó/Tinta para recarga de tonner SAMSUNG D101; capacidade mínima para recarga de 70g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	Jadi	UND.	16	70,00	1.120,00
						45.465,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente atualizada.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;



9.3. Caberá ao fiscalizador, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme classificações orçamentárias detalhadas abaixo:

09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
10.122.0007.2.46 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria da Saúde;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 423, 427 – Fonte de Recurso 006/RP.

10.301.0007.2.051 – Gestão da Atenção Básica em Saúde;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 461, 465 – Fontes de Recursos 006/RP e 027/PAB.

10.301.0007.2.055 – Núcleo de Saúde da Família - NASF - PAB Variável;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 521, 525 – Fonte de Recurso 027/NASF.

10.302.0007.2.057 – Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 552, 555 – Fontes de Recursos 006/RP e 027/MAC.

10.302.0007.2.058 – Farmácia Popular do Brasil;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 564, 567 – Fonte de Recurso 027/FPB.

10.302.0007.2.060 – Teto Municipal Rede Psicossocial – RSME - CAPS I e CAPS AD;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 592, 596 – Fontes de Recursos 027/CAPS I e CAPS AD.

10.305.0007.2.065 – Gestão das Ações da Vigilância em Epidemiologia;
3390.30.00 – Material de Consumo;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
Dotação 637, 640 – Fonte de Recurso 027/Vig. EPID.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 008/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

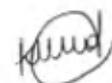
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Rafael Santos Sousa, inscrito no CPF sob nº. 014.585.385-32, lotado no Setor de Regulação, Informática e Processamento desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 11 de maio de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

SAMUEL SANTOS DE MORAES - ME
Samuel Santos de Moraes
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Roberto Mendonça Bispo CPF 02135524506
- II - Luiz Augusto de Sousa Leal CPF 05989598580